

RESOLUÇÃO Nº 7.183, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002930/2016-67 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 2118-0, de 05/05/2016, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Art. 2º Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa com vistas a declarar a nulidade do Contrato de Arrendamento nº 01/97, de 08/08/1997, e seus aditivos, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de São Paulo - URESP e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, acompanhar os desdobramentos acerca do trânsito em julgado da Ação Popular nº 0001241-06.2003.403.6104/SP.

Art. 3º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.184, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002926/2016-07 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 2126-1, de 05/05/2016, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Art. 2º Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa com vistas a declarar a nulidade do Contrato de Arrendamento nº 01/97, de 08/08/1997, e seus aditivos, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de São Paulo - URESP e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, acompanhar os desdobramentos acerca do trânsito em julgado da Ação Popular nº 0001241-06.2003.403.6104/SP.

Art. 3º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.185, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002594/2016-52 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar insubsistente o Auto de Infração nº 2127-0, de 28/04/2017, lavrado pela Unidade Regional de São Paulo - URESP, desta Agência.

Art. 2º Afastar, por ora, a execução de qualquer medida administrativa com vistas a declarar a nulidade do Contrato de Arrendamento nº 01/97, de 08/08/1997, e seus aditivos, devendo a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de São Paulo - URESP e com a Procuradoria Federal junto à ANTAQ - PFA, acompanhar os desdobramentos acerca do trânsito em julgado da Ação Popular nº 0001241-06.2003.403.6104/SP.

Art. 3º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.186, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004993/2017-39 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3090-2, de 14/03/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em face da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de permitir que a empresa PETROBRAS executasse obras em área pública do porto, sem autorização desta Agência ou do Poder Concedente, violando competência legal atribuída à Autoridade Portuária, nos termos do que dispõe o art. 17, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.815, de 2013.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.187, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007961/2019-57 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência de controle societário da empresa MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.121.672/0001-01, das entidades BONSUCEX para o sócio JOÃO OLIVEIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 300.692.158-55.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.189, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007626/2019-59 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de expedição da Declaração de Utilidade Pública - DUP, em favor do empreendimento de titularidade da empresa TGB - TERMINAL GRANELEIRO DA BABITONGA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 16.920.552/0001-58, localizado

no município de São Francisco do Sul/SC, objeto do Contrato de Adesão nº 08/2017-MTPA, a cargo do Poder Concedente, representado pelo Ministério da Infraestrutura - MINFRA, com fundamento no inciso XVII do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.190, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010754/2016-37 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Plano de Aplicação de Recursos proposta pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ - SPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.091/0001-20, provenientes da alienação de bens inservíveis pertencentes à União, cujo produto será integralmente utilizado na aquisição de equipamentos de informática para uso no porto organizado de Itajaí.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, por intermédio da Unidade Regional de Florianópolis - UREFL, desta Agência, que promova o acompanhamento da execução do Plano de Aplicação de Recursos ora deliberado, adotando os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.191, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012869/2017-47 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo nº 50300.012869/2017-47, face à constatação de inexistência de irregularidades no âmbito da outorga de titularidade da empresa IMBITUBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A - IEP.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.193, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009101/2019-58 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Responder à consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, acerca da metodologia aplicada para a redefinição dos valores de arrendamento devidos no âmbito dos chamados "Contratos de Transição" da seguinte forma:

I - Conforme dispõe a Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, o valor do arrendamento transitório é de livre negociação entre as partes interessadas, quais sejam, o arrendatário transitório e a Autoridade Portuária;

II - Não obstante a concordância com a iniciativa de se repactuar Contratos de Transição com vistas à atualização e compatibilização dos valores devidos pela exploração patrimonial do porto, a melhor solução para o caso é o impulsionamento do procedimento licitatório destinado à celebração de novo contrato de arrendamento, com parâmetros técnicos e jurídicos coerentes e consistentes com a realidade atual; e

III - Caso a empresa arrendatária transitória entenda que seus legítimos interesses estejam prejudicados, caberá a esta Agência, nos termos da Lei nº 10.233, de 2001, e da Resolução nº 3.585-ANTAQ, arbitrar conflitos de interesse, mediando uma solução conjunta ou arbitrando os valores correspondentes.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.194, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.007554/2017-88 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3056-2, de 21/02/2018, lavrado pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em face da SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO RIO GRANDE - SUPRG (PORTO DE ESTRELA), inscrita no CNPJ sob o nº 01.039.203/0004-05, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Comunicar o Ministério da Infraestrutura - Minfra acerca dos fatos apurados, visando a adoção de medidas para o restabelecimento da figura da Autoridade Portuária ou outras alternativas que aquele Poder Concedente julgue mais adequadas, dentre as quais o reenquadramento do porto em outra modalidade de instalação portuária.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MARIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.195, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009129/2018-12 e tendo em vista o deliberado em sua 466ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 3212-3, de 06/08/2018, lavrado pela Unidade Regional de Vitória - UREVT, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência em desfavor da empresa TRANSREGIONAL MARÍTIMA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.310.527/0001-48, pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 35 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de deixar de apresentar os documentos necessários para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 111-SEP/PR, de 07/08/2013, com vistas à manutenção da pré-qualificação como operador portuário.

